Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24-AGINOVA/RTR/UFMS, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece o Regulamento do Parque Tecnológico da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 424, Coun, de 1° de julho de 2025, e considerando o contido no Processo nº 23104.015382/2026-51, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento do Parque Tecnológico da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS Tech.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Parque Tecnológico poderá adotar nome fantasia, identidade visual e elementos de comunicação institucional próprios para fins de divulgação institucional, respeitando o Manual de Identidade Visual da UFMS.

Art. 3º O Parque Tecnológico tem por finalidade organizar, operacionalizar e coordenar as ações necessárias à instalação, funcionamento e acompanhamento dos residentes e das atividades realizadas no Parque, com atuação multicâmpus e observando os objetivos estratégicos previstos na Resolução nº 424, Coun, de 1° de julho de 2025.

Art. 4º Para fins operacionais, são diretrizes do Parque Tecnológico:

I - promover a integração entre academia, empresas, setor público e sociedade, estabelecendo mecanismos práticos de colaboração;

II – oferecer infraestrutura adequada para testes, desenvolvimento tecnológico, validação, prototipagem e atividades de inovação;

III – estabelecer processos padronizados para instalação, permanência e desligamento de residentes;

IV – promover ambientes colaborativos de trabalho, aprendizagem e desenvolvimento regional; e

V – facilitar o acesso a laboratórios, equipamentos e serviços vinculados ao ecossistema de inovação da UFMS.

07/08/2026
Nº 8857
Pg. 125

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 5º Compete ao Diretor do Parque Tecnológico:

I - coordenar a estratégia, a articulação institucional e os processos internos do Parque;

II – supervisionar os editais de ingresso e acompanhar a gestão das modalidades de integração do Parque;

III - servir de agente articulador do Conselho do Parque Tecnológico entre as empresas e a comunidade;

IV – propor e acompanhar o planejamento de ocupação e uso dos espaços;

V – adotar providências operacionais em situações excepcionais de operação, segurança e infraestrutura, submetendo-as às instâncias competentes quando envolverem matéria administrativa, patrimonial, financeira ou jurídica;

VI – determinar a elaboração de relatórios de desempenho e acompanhamento; e

VII - realizar a captação de recursos financeiros, humanos e materiais para o fortalecimento da infraestrutura e das atividades do Parque.

Art. 6º Compete ao Secretário do Parque Tecnológico:

I - prestar apoio administrativo, técnico e operacional ao Diretor do Parque;

II – secretariar as atividades administrativas e apoiar a execução das ações de gestão do Parque;

III – organizar, instruir e acompanhar processos administrativos, expedientes, documentos oficiais, registros e arquivos relacionados às atividades do Parque;

IV – apoiar a elaboração, execução e acompanhamento de programas, projetos, editais, chamadas públicas e demais ações institucionais do Parque;

V – apoiar os processos de seleção, ingresso, instalação, permanência, transição e desligamento dos residentes do Parque;

VI - prestar suporte técnico e operacional às atividades de articulação institucional, comunicação e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do Parque; e

VII - executar outras atividades administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento do Parque.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE INTEGRAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 7º As instituições poderão integrar o Parque Tecnológico por meio das

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/08/2026
Nº 8857
Pg. 126

seguintes modalidades:

I – associada: integrante que firma instrumento jurídico com o Parque para usufruir de determinados serviços e benefícios ou para apoio à consolidação do ecossistema de inovação sem, contudo, envolver direitos de uso privativo de infraestrutura física em área sob gestão do Parque;

II – residente: integrante que firma instrumento jurídico com a UFMS para usufruir de serviços, benefícios e infraestrutura do Parque, mediante instalação em espaço físico sob gestão do Parque Tecnológico;

III – parceira: modalidade em que será permitido, por meio de instrumento jurídico, o compartilhamento de bens, serviços e capital intelectual entre o Parque e instituições, entes, órgãos, empresas, organizações civis, entre outros, quando da relação puderem surgir vantagens que coadunam com os objetivos e finalidades do Parque; ou

IV - serviço de apoio: modalidade de integração com o Parque, precedido de processo licitatório na forma da lei, para prestação de serviços e tarefas de suporte e funcionamento não necessariamente relacionados aos objetivos e finalidades do Parque, podendo ocupar ou não área privativa do Parque e devendo firmar instrumento jurídico com a UFMS.

§1º Os instrumentos jurídicos firmados estabelecerão os direitos e obrigações entre as partes, os valores e o prazo de vigência, entre outras avenças negociais.

§2º Os instrumentos jurídicos de que trata este Regulamento ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de documentos comprobatórios de idoneidade e de regularidade fiscal e trabalhista e outros que forem previstos em instrumento editalício.

§3º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, civis e comerciais decorrentes das atividades desenvolvidas pelos integrantes do Parque serão de sua exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e do instrumento jurídico correspondente.

Art. 8º Poderão celebrar contrato específico para associação com o Parque todas as entidades públicas e paraestatais, empresas privadas nacionais ou estrangeiras, desde que suas atividades estejam voltadas ao desenvolvimento econômico local ou ao desenvolvimento tecnológico, e, simultaneamente, à disseminação do empreendedorismo, da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação, e sejam compatíveis com os objetivos do Parque e com a missão da UFMS.

Art. 9º Poderão ser adotados, entre outros, os seguintes instrumentos jurídicos:

I - Contrato, quando houver interesses ainda que parcialmente divergentes, prestação de serviços por uma das partes e, necessariamente, natureza onerosa, mediante procedimento competitivo, salvo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, com parceiros públicos ou privados;

II - Convênio, nas hipóteses que envolvam transferência de recursos entre parceiros públicos ou privados, com ou sem procedimento competitivo;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/08/2026
Nº 8857
Pg 127

III - Acordo de Cooperação, com parceiros públicos ou privados, quando os interesses forem coincidentes, sem transferência de recursos financeiros entre as partes e independentemente de procedimento competitivo;

IV - Termo de Fomento, quando se tratar de iniciativa de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, mediante chamamento público, podendo ser gratuito ou oneroso;

V - Termo de Colaboração, quando a proposta partir da UFMS, mediante chamamento público, com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, podendo ser gratuito ou oneroso; e

VI - Termo de Adesão, para formalizar o credenciamento de pessoas jurídicas vinculadas ao Parque Tecnológico, mediante aceitação das condições previamente estabelecidas, mediante chamamento público, podendo ser gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE INTEGRANTES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. O ingresso de integrantes no Parque ocorrerá por meio de edital de seleção, chamamento público, credenciamento ou procedimento licitatório, conforme a modalidade de integração e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados de processo seletivo específico os projetos, programas e ações institucionais da própria UFMS desenvolvidos no âmbito do Parque, bem como empreendimentos vinculados a programas institucionais de inovação e empreendedorismo da UFMS, desde que aprovado pelo Conselho de Administração do Parque.

Art. 11. Os instrumentos de seleção deverão conter, conforme a modalidade de integração, no mínimo:

I - os prazos e as condições de elegibilidade para apresentação das propostas;

II - os critérios aplicáveis à seleção;

III - as etapas do processo seletivo, quando cabíveis;

IV – os prazos recursais; e

V – as obrigações, contrapartidas e condições de instalação, permanência ou utilização da infraestrutura do Parque.

Art. 12. A seleção para ingresso na modalidade residente ocorrerá por meio de edital público contendo:

I – categorias de residentes e espaços disponíveis;

II – critérios de avaliação;

III – fases do processo;

IV – documentação obrigatória.

Art. 13. O processo seletivo poderá incluir uma ou mais das seguintes

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/08/2026
Nº 8857
Pg 128

etapas:

I – análise documental e aderência estratégica;

II – avaliação técnica por comissão designada;

III – entrevista ou apresentação de proposta; e

IV – visita técnica ou demonstração de capacidade operacional.

Art. 14. Os processos seletivos serão conduzidos por Comissão de Seleção constituída pela direção da Aginova.

§1º A Comissão de Seleção poderá ser composta por servidores da UFMS e membros externos com conhecimento técnico compatível com o objeto da seleção.

§2º As avaliações e pareceres emitidos pela comissão terão caráter técnico e subsidiarão a decisão administrativa final por parte do Diretor do Parque.

Art. 15. O acompanhamento das atividades, obrigações e desempenho dos integrantes do Parque será realizado pelo Diretor do Parque, com apoio técnico e administrativo do Secretário.

Parágrafo único. O acompanhamento será definido pelo Diretor do Parque, e poderá incluir análise de relatórios, indicadores, cumprimento de contrapartidas, utilização da infraestrutura e aderência aos objetivos institucionais do Parque.

Art. 16. Após aprovação, o representante legal do empreendimento deverá assinar o instrumento jurídico correspondente antes de iniciar suas atividades.

CAPÍTULO V

DO USO DOS ESPAÇOS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 17. O uso dos espaços do Parque deverá observar:

I – a finalidade aprovada no processo de seleção;

II – normas de segurança, biossegurança, integridade patrimonial e descarte de resíduos previstas na regulamentação institucional;

III – horários de funcionamento e políticas internas de acesso; e

IV – utilização responsável dos recursos e equipamentos disponibilizados.

Art. 18. É vedada a sublocação de espaços ou cessão não autorizada a terceiros.

Art. 19. A utilização de laboratórios pertencentes a unidades acadêmicas ou

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/08/2026
Nº 8857
Pg 129

administrativas da UFMS dos integrantes do Parque dependerá de autorização da unidade responsável, formalizada por instrumento jurídico adequado.

Art. 20. O Parque poderá apoiar a articulação entre residentes e unidades gestoras de laboratórios, sem prejuízo da autonomia técnica e administrativa das unidades.

Art. 21. O descumprimento das normas poderá implicar em suspensão de acesso, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento jurídico de instalação, assegurados a notificação prévia, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 22. O residente poderá instalar-se em espaço disponibilizado pela UFMS, observadas as normas institucionais aplicáveis e custeadas pelo residente.

Parágrafo único. A instalação e a permanência no Parque Tecnológico da UFMS dependerão da formalização de instrumento jurídico específico, conforme a natureza da relação jurídica estabelecida entre as partes e a legislação aplicável.

Art. 23. Encerrada a vigência do instrumento jurídico, as benfeitorias, instalações e obras incorporadas ao imóvel reverterão ao patrimônio da UFMS, sem direito a retenção ou indenização, salvo disposição legal expressa em contrário.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS RESIDENTES

Art. 24. São direitos dos residentes:

I – utilizar os espaços e serviços contratados;

II – participar de programas, eventos e iniciativas promovidas pela UFMS; e

III – acessar redes de inovação, conexões empresariais e oportunidades de fomento.

Art. 25. São obrigações dos residentes:

I – cumprir o instrumento jurídico firmado com a UFMS;

II – apresentar relatórios periódicos de resultados;

III – manter-se regular perante legislações aplicáveis;

IV – zelar pela infraestrutura, equipamentos e instalações;

V – comunicar incidentes, danos ou irregularidades; e

VI – responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da UFMS, do Parque ou de terceiros decorrentes de suas atividades, inclusive por atos praticados por seus representantes, colaboradores, contratados ou fornecedores.

CAPÍTULO VII

07/08/2026
Nº 8857
Pg 130

DA GESTÃO FINANCEIRA DO PARQUE

Art. 26. O Parque buscará a sustentabilidade financeira para execução de suas atividades, observadas as competências das instâncias responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UFMS.

Parágrafo único. As receitas poderão constituir-se de arrecadações provenientes de:

I - recursos orçamentários da UFMS ou descentralizações provenientes de órgãos da União;

II - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios concedidos em favor do Parque pela Administração Pública, direta ou indireta;

III - recursos oriundos de programas, editais de fomento, projetos, fundos setoriais e demais formas de apoio pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - recursos provenientes de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos de doação e demais instrumentos celebrados com instituições públicas ou privadas;

V - receitas decorrentes do uso, locação, compartilhamento ou utilização de espaços, instalações e equipamentos da UFMS;

VI - contrapartidas da utilização da infraestrutura, espaços e serviços vinculados ao Parque Tecnológico da UFMS;

VII - receitas provenientes da prestação de serviços, oferta de benefícios, transferência de conhecimento, capacitações, consultorias, participação em programas e demais atividades compatíveis do Parque; e

VIII - outros recursos financeiros legalmente destinados ao Parque, observadas as normas aplicáveis.

Art. 27. A execução financeira, orçamentária e contábil dos recursos vinculados ao Parque poderá ser realizada:

I – pela UFMS, conforme rotinas administrativas próprias; e

II – pela Fundação de Apoio à UFMS, quando previsto em instrumento jurídico, nos termos da legislação e normativos específicos.

Parágrafo único. Todas as receitas e despesas deverão ser registradas em sistema próprio da UFMS ou da Fundação de Apoio, conforme o ente executor.

Art. 28. Os recursos financeiros destinados ao Parque poderão ser aplicados em:

I – melhoria, manutenção e expansão da infraestrutura física e tecnológica do Parque;

II – aquisição e manutenção de equipamentos;

III – despesas operacionais e administrativas;

IV – promoção de eventos, reuniões técnicas, seminários e ações de inovação;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/08/2026
Nº 8857
Pg 31

V – capacitações, consultorias e apoio técnico especializado;

VI – sustentabilidade, segurança, biossegurança, integridade, governança, gestão de riscos e conformidade institucional;

VII – contratação de serviços especializados ou consultorias via Fundação de Apoio, conforme legislação e instrumentos jurídicos específicos;

VIII – pagamento de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou apoio técnico, vinculadas a projetos institucionalizados, observadas as normas da UFMS e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - Fundect ou de outras agências de fomento; e

IX – contratação de serviços terceirizados de apoio operacional, administrativo, técnico ou de infraestrutura necessários ao funcionamento do Parque.

§1º É vedado ao Parque efetuar pagamentos diretos a pessoas físicas, salvo quando autorizados pela legislação orçamentária federal e pela regulamentação institucional.

§2º A remuneração de servidores da UFMS envolvidos nas atividades do Parque seguirá as normas internas e a legislação aplicável, sendo vedado o pagamento de bolsas pela participação em rotinas administrativas do Parque.

Art. 29. O Parque realizará prestação de contas anual ao Conselho de Administração do Parque.

Art. 30. A Fundação de Apoio, quando responsável pela execução financeira, deverá apresentar prestação de contas conforme normativas da UFMS, da Controladoria Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e da legislação aplicável.

Art. 31. As contrapartidas financeiras, econômicas e valores aplicáveis às modalidades de integração do Parque observarão as tabelas de valores e normas aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 32. Os integrantes do Parque poderão estar sujeitos ao pagamento de contrapartidas econômicas, financeiras ou não financeiras decorrentes da utilização de áreas, espaços, infraestrutura, serviços, equipamentos, benefícios ou ações vinculadas ao Parque, conforme a modalidade de integração, os instrumentos jurídicos aplicáveis e as normas da UFMS.

§1º As contrapartidas poderão considerar, entre outros critérios, a área do espaço ou a infraestrutura utilizados, os serviços disponibilizados, o porte e a natureza da instituição, o potencial de interação com o ecossistema de inovação da UFMS e o interesse institucional e estratégico do Parque.

§2º As contrapartidas não financeiras poderão incluir apoio institucional, fornecimento de bens ou serviços, capacitação, investimentos em infraestrutura, desenvolvimento tecnológico, projetos cooperativos ou outras formas economicamente

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/08/2026
Nº 8857
Pg. 32

mensuráveis compatíveis com os objetivos do Parque.

Art. 33. Poderá ser estabelecida gratuidade, descontos, isenções ou condições diferenciadas de contrapartida para programas, projetos, ações institucionais ou integrantes do Parque que apresentem relevante interesse acadêmico, científico, tecnológico, social ou estratégico para a UFMS e para o ecossistema de inovação.

Parágrafo único. As hipóteses e critérios de que trata o *caput* deverão observar as normas institucionais aplicáveis, as diretrizes propostas pelo Conselho de Administração do Parque e as tabelas e condições aprovadas pelas instâncias competentes da UFMS.

CAPÍTULO VIII

DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 34. A permanência dos integrantes no Parque dependerá da manutenção das condições que fundamentaram sua seleção.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos espaços, instalações e infraestrutura do Parque em desacordo com a finalidade prevista no respectivo instrumento jurídico ou com os objetivos institucionais do Parque.

Art. 35. A permanência dos integrantes no Parque será por prazo determinado, estabelecido conforme a modalidade de integração, a natureza da atividade desenvolvida, o interesse institucional e as disposições previstas no edital e no respectivo instrumento jurídico.

§1º Os prazos de permanência poderão ser prorrogados, observados o interesse institucional do Parque, a regularidade do integrante e os critérios definidos pela UFMS e pelos instrumentos jurídicos aplicáveis.

§2º Os editais e instrumentos jurídicos poderão estabelecer critérios de renovação, avaliação de desempenho, transição, graduação ou desligamento dos integrantes.

Art. 36. O desligamento do integrante do Parque poderá ocorrer:

I - pelo término da vigência do instrumento jurídico, sem prorrogação;

II - por solicitação do próprio integrante;

III - pelo descumprimento do instrumento jurídico aplicável, das normas da UFMS ou da legislação pertinente;

IV - pela paralisação injustificada das atividades vinculadas ao objeto da integração por prazo superior a dois meses; ou

V - por outras hipóteses previstas no instrumento jurídico correspondente.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
07/08/2026
Nº 8857
Pg 133

Parágrafo único. O desligamento deverá observar procedimento administrativo que assegure a notificação prévia, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37. Encerrada a relação jurídica com o Parque, o integrante deverá desocupar e devolver os espaços, instalações, bens e equipamentos utilizados nas condições previstas no respectivo instrumento jurídico e nas normas aplicáveis da UFMS.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRIDADE, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 38. Os integrantes do Parque e demais participantes de suas atividades deverão observar a legislação aplicável, o Código de Ética e os normativos institucionais da UFMS, especialmente quanto à integridade, prevenção de conflito de interesses, proteção de dados pessoais, confidencialidade e propriedade intelectual.

Parágrafo único. As informações técnicas, científicas, estratégicas, empresariais ou tecnológicas compartilhadas no âmbito do Parque poderão ser protegidas por instrumentos próprios de confidencialidade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os integrantes do Parque poderão apresentar demandas que visem melhorar a cooperação e funcionamento do Parque, bem como demais propostas que visem acelerar o processo de inovação e consolidação do ambiente promotor de inovação.

Parágrafo único. As demandas serão apreciadas pelo Conselho de Administração do Parque, observadas suas competências institucionais.

Art. 40. O presente Regulamento se aplica a todas as dependências e atividades desenvolvidas nas áreas físicas sob gestão do Parque, submetendo-se às suas disposições todos os que nela exerçam qualquer tipo de atividade ou que nelas se encontrarem.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes residentes no Parque, informar e orientar seus colaboradores e fornecedores quanto ao conteúdo e obrigações contidas neste Regulamento e em demais atos normativos pertinentes.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Parque.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SARMENTO DOS SANTOS NETO

07/08/2026
Nº 8857
Pg. 34

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Sarmento dos Santos Neto**, **Diretor(a)**, em 06/08/2026, às 19:24, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6545538** e o código CRC **2A4E9E78**.

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67)3345-7274
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.025212/2021-70 SEI nº 6545538

07/08/2026 Nº 8857 Pg 135